



# GUARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL ADM.: 2021/2024

**Com humildade, também se governa**

**DECRETO N° 090/2021**

**14 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Guarinos-GO e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARINOS**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e ainda,

**CONSIDERANDO** o Decreto n° 9.848, de 13 de abril de 2021, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica n° 03/ 2021 da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Goiás emitida no dia 28 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a Portaria n° 425/ 2021 da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Goiás emitida no dia 1° de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que a SES classificou a região de saúde de São Patrício I como situação de calamidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção, pela administração pública do Município de Guarinos-GO, de uma série de medidas voltadas à prevenção, controle e contenção dos riscos inerentes ao Coronavírus COVID-19.

## **DECRETA:**

**Artigo 1°** - Fica permitido o funcionamento das atividades comerciais de segunda-feira a sexta-feira, das 07h às 18h, devendo permanecer fechado aos sábados, domingos e feriados.

§ 1° - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, continuam suspensas as seguintes atividades:

I - Aulas presenciais, em todos os níveis educacionais, na rede pública e privada;

II - Atividades de clubes recreativos e parques aquáticos;

III - Espaços de eventos/lazer;

Página 1 de 7



# GUARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL ADM.: 2021/2024

Com humildade, também se governa

IV - A visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

V - Todos os eventos/festas e aglomerações públicas e privados de quaisquer naturezas na zona urbana e/ou rural, inclusive reuniões e casas de shows/programas adultos e boates.

**Artigo 2º** - A rede de ensino poderá realizar suas atividades administrativas na instituição, todavia, as atividades pedagógicas ou regentes deverão ser realizadas em *home office*, por instrumentos *on-line*.

**Parágrafo Único** - Os Kits alimentares escolar deverão ser entregues por turma, sem aglomeração e por servidores administrativos.

**Artigo 3º** - As atividades econômicas e não econômicas em funcionamento, além da adoção dos protocolos específicos disponibilizados na página eletrônica [www.saude.go.gov.br/coronavirus](http://www.saude.go.gov.br/coronavirus) (protocolos de funcionamento de atividades), devem:

I - Vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

II - Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepções, balcões, saídas de vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitórios, áreas de vendas etc.);

III - Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir) e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento), solução de água sanitária 1% (um por cento) ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

IV - Desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

V - Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos, com pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

Página 2 de 7





# GUARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL ADM.: 2021/2024

Com humildade, também se governa

VI - Manter os locais de circulação e as áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

VII - Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas), sempre que for possível;

VIII - Garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) que impeçam a contaminação pela COVID -19.

**Artigo 4º** - Os pit-dogs, lanchonetes, pastelarias, sorveterias, pamonharias, restaurantes ou congêneres nos quais haja consumo de alimentos, poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira das 08h às 22h com, no máximo, de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de acomodação, obedecendo os protocolos de biossegurança da Nota Técnica da Secretaria de Saúde e ainda:

a) Manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;

b) Deixar de utilizar serviços de autoatendimento, evitando o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, podendo, alternativamente, selecionar pessoas que sirvam a refeição ou utilizar o fornecimento de marmitas, desde que sigam as normas de boas práticas de fabricação de alimentos.

**Artigo 5º** - Os bares, jantinhas/espetinhos, pizzaria poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira das 16h às 22h com, no máximo, de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de acomodação.

**Artigo 6º** - Os bares, jantinhas/espetinhos, pizzaria, pit-dogs, lanchonetes, pastelarias, sorveterias, pamonharias, restaurantes poderão funcionar aos sábados, domingos e feriados somente mediante delivery ou drive-thru.

**Artigo 7º** - Os supermercados, padarias e mercearias deverão funcionar com as seguintes restrições:

I - O fechamento dos estabelecimentos que trata o *caput* deverá ocorrer até:

a) Às 20h de segunda-feira a sexta-feira;

b) Às 12 h sábados e feriados;

Página 3 de 7



# GUARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL ADM.: 2021/2024

Com humildade, também se governa

b) Aos domingos fechado, exceto padaria que poderá funcionar até às 12h;

II - Os supermercados deverão controlar a entrada e saída de pessoal na seguinte proporção, sendo permitido a entrada de apenas uma pessoa por família:

- Supermercados com até 100 m2 deverá ter no máximo 03 pessoas;
- Supermercados com até 200 m2 deverá ter no máximo 04 pessoas;
- Supermercados com até 300 m2 deverá ter no máximo 05 pessoas;
- Supermercados com até 400 m2 deverá ter no máximo 06 pessoas;
- Supermercados acima de 500 m2 deverá ter no máximo 10 pessoas.

**Artigo 8º** - Fica permitida as obras públicas de construção civil e obras particulares, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h às 18h.

**Artigo 9º** - As distribuidoras de bebidas poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira das 16h até as 22 h, sendo vedado o consumo de bebidas e a permanência do cliente na porta do estabelecimento. Poderão funcionar aos sábados e domingos somente mediante delivery ou drive-thru.

**Artigo 10** - Fica permitida as atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, com hora marcada, uma pessoa por vez.

**Artigo 11** - Ficam suspensos todos serviços/consultas eletivas de saúde no setor público, exceto ultrassom em gestante e atendimento de urgência e emergências.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos médicos, psicológicos e fisioterapêuticos poderão fazer atendimento de segunda-feira a sexta-feira, mediante agendamento com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento). Os profissionais deverão fazer o uso da máscara de PFF2 ou N95 e os clientes deverão usar máscara de proteção e disponibilizar álcool em gel.





# GUARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL ADM.: 2021/2024

Com humildade, também se governa

**Artigo 12** - A feira do produtor poderá funcionar com 50% (cinquenta por cento) das bancas, sendo vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local.

**Artigo 13** - As academias poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira, das 16h às 22 h, com até 30% (trinta por cento) de sua capacidade total de alunos, com agendamento de horário, obedecendo a Nota Técnica emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como ao distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os alunos e uso de máscara.

**Parágrafo único.** Fica vedado atividades em grupo, atividades com crianças e atividades em piscina, inclusive hidroginástica.

**Artigo 14** - Fica suspenso o transporte público para Goiânia, Ceres e Anápolis, exceto o transporte de pacientes em tratamento oncológico, renal crônico e situações de urgência e emergência.

**Parágrafo único.** O transporte escolar deverá ser suspenso, inclusive o transporte universitário.

**Artigo 15** - Os templos religiosos de qualquer natureza poderão exercer as atividades religiosas, devendo, preferencialmente, ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas e também observar o seguinte em caso de reuniões nos templos:

I - Disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - Respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros, devendo realizar o isolamento dos assentos que não poderão ser utilizados;

III - Vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV- Impedir contato físico entre as pessoas;

V - Suspender a entrada de fiéis sem máscara de proteção facial;

VI - Suspender a entrada de fiéis quando ultrapassar de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;

Página 5 de 7



# GUARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL ADM.: 2021/2024

**Com humildade, também se governa**

VII - realizar a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos fiéis na entrada do estabelecimento religioso, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril; e,

VIII - Realizar celebrações religiosas observando horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo duas horas, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.

**Artigo 16** - Os escritórios de profissionais liberais, as barbearias, salão de beleza, clínica de estética e espaço de bronzamento deverão atender com hora marcada, uma pessoa por vez, de segunda-feira a sexta-feira das 07h às 18h, devendo todos fazer o uso de máscara e álcool em gel.

**Artigo 17** - Fica permitido atividades esportivas em campo e quadras esportivas, exceto com pessoas menores de 18 anos, desde que os portões estejam fechados para o acesso do público e que obedeça a lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade e seguimento rigoroso dos protocolos de biossegurança.

**Artigo 18** - As agências bancárias e postos de atendimentos bancários deverão disponibilizar um funcionário nas entradas das agências com álcool gel 70% ou álcool líquido 70% e realizar limpeza nos caixas eletrônicos pelo menos duas vezes ao dia.

**Artigo 19** - Fica proibido aglomeração de pessoas nas praças da cidade e povoados, bem como nas cachoeiras localizadas na zona rural do município de Guarinos-GO.

**Parágrafo único.** Fica proibido caminhada nas vias públicas sem uso de máscara de proteção.

**Artigo 20** - Serviços funerários e funerais nos casos suspeitos e confirmados da COVID-19 ficam proibidos, devendo a cerimônia de sepultamento ser restrita a familiares próximos, evitando a aglomeração e respeitando a distância mínima de 2 metros entre elas.

**Parágrafo único.** O velório de pessoas que faleceram por outras causas pode ocorrer com no máximo 10 (dez) pessoas simultâneas, desde que o local permita manter o distanciamento de 2 metros entre os presentes, com duração máxima de 04 horas.

**Artigo 21** - O transporte de funcionários de empresas deverá ser realizado com a capacidade de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de





# GUARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL ADM.: 2021/2024

**Com humildade, também se governa**

ocupação dos ônibus, devendo fornecer máscara de proteção, álcool em gel e realizar a limpeza do veículo após cada transporte.

**Artigo 22** - Ficam autorizada a funcionar a empresa de energia elétrica (ENEL) e empresa de manutenção de água e esgoto (SANEAGO).

**Artigo 23** - As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas alternativa ou cumulativamente com as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa nos termos da Lei Estadual nº 16.140/07;
- III - Interdição de estabelecimento;
- IV - Cancelamento do alvará sanitário.

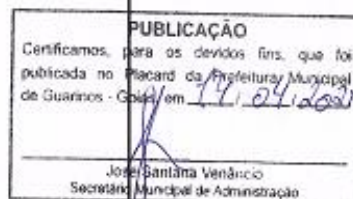
§ 1º - As penalidades dos incisos III e IV poderão ser aplicadas pelo prazo mínimo de 1 (um) mês e máximo de 1 (um) ano, conforme as circunstâncias da infração.

**Artigo 24** - As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual abuso de poder econômico, no aumento arbitrário de preços e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, bem como eventual violação do artigo 268 do Código Penal.

**Artigo 25** - Para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus, as atividades econômicas observarão as restrições estabelecidas por este decreto pelo prazo de 14 (catorze) dias, prorrogáveis ou não conforme parâmetros de análise epidemiológica e capacidade operacional de assistência.

**Artigo 26** - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, podendo sofrer alterações a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARINOS**, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de abril de 2021.



**JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Página 7 de 7